

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO



AMAZONAS

Folha: 158

Controladoria-Geral
do Estado



Governador do Estado
Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado
Carlos Alberto Souza de Almeida Filho

Controlador-Geral do Estado
Otávio de Souza Gomes

**Subcontroladora-Geral de Controle
Interno**
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Elaboração
Aline de Alencar Correia Figueiredo
Jéssica de Souza Costa

Revisão
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

MISSÃO

Promover o aprimoramento contínuo, a transparência da gestão pública, a prevenção e o combate à corrupção, incentivando o controle social, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente como instituição indutora da qualidade dos gastos públicos e da efetividade das políticas públicas no Amazonas.

VALORES

Observância aos princípios constitucionais e legais: impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e eficiência no atendimento às demandas da sociedade. Foco no cidadão. Imparcialidade. Valorização do servidor público. Trabalho em equipe.



www.cge.am.gov.br

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Previsão Legal.....	4
Princípios norteadores das atividades de controle.....	5
Estruturação da Equipe.....	6
Competências e Atribuições.....	7
Responsabilidades.....	9
Apoio da Alta Administração.....	10
Compreensão da importância da Unidade Controle Interno (UCI)	11
Conclusão.....	12

APRESENTAÇÃO

No desempenho de seu papel pedagógico esta Controladoria-Geral do Estado emite a presente Cartilha, objetivando orientar os órgãos e entidades na implantação e funcionamento das Unidades de Controle Interno – UCI.

A Instrução Normativa CGE/AM Nº 003, de 3 de agosto de 2020, alterada pela IN 002/2021, institui procedimentos e padrões a serem adotados, de forma a integrar todo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Nessa ótica, serão apresentadas diretrizes e um conjunto de boas práticas com a finalidade de alcançar o melhor desempenho destas estruturas, auxiliando a gestão na consecução dos objetivos traçados, em termos de princípios como legalidade, legitimidade e economicidade.

PREVISÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno apresenta papel ímpar no desenvolvimento das atividades das instituições públicas da Administração Direta e Indireta, objetivando acima de tudo agregar valor nas operações realizadas. Desta forma, possui previsão em ampla gama de dispositivos, nos seguintes termos:

Constituição Federal

art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União [...] será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder** (grifo nosso).

Constituição Estadual

art. 45. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** [...] (grifo nosso).

Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno de cada Poder** e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar [...] (grifo nosso).

Para elaboração da presente Cartilha foram utilizados os normativos elencados abaixo:

- **Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela IN 001/2021.** Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas.
- **Instrução Normativa CGE/AM nº 003/2020, alterada pela IN 002/2021.** Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação das unidades de controle interno, no uso de suas competências constitucionais e legais.
- **Manual de Orientação para implantação de Sistemas de Controle Interno nos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas.**

PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

A atuação das Unidades de Controle Interno é norteada por princípios fundamentais, com o fito de garantir razoável segurança no alcance dos objetivos traçados pela instituição, dos quais se destacam:

- **Independência técnico-funcional:** as análises aferidas pelos membros da UCI devem ser livres de influências do ambiente externo e interno, de forma que a avaliação realizada seja imparcial e isenta de tendenciosidade, podendo ser configurada no livre acesso a colaboradores, gerentes e documentos que sejam pertinentes a consecução dos trabalhos, viabilizando a maximização dos resultados.
- **Relação custo/benefício:** versa sobre a avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que possa proporcionar, nessa premissa a estrutura de pessoal e física deve levar em consideração o porte do órgão/entidade para que a UCI atue como um agente agregador e não como um mero dispêndio para a instituição.
- **Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários:** a instituição deve possuir uma política de pessoal que verse sobre competência, formação e integridade, ofertando aos colaboradores que exercem o controle treinamentos periódicos, assim como zelar pelo rodízio de funções para mitigar possibilidade de fraudes e julgamentos parciais.
- **Segregação de funções:** os integrantes das UCI devem exercer apenas atividades de controle, evitando realizar funções administrativas como de assessoria jurídica, contábil, orçamentação e licitação, em respeito aos princípios da impessoalidade e da independência no processo de avaliação destas atividades.

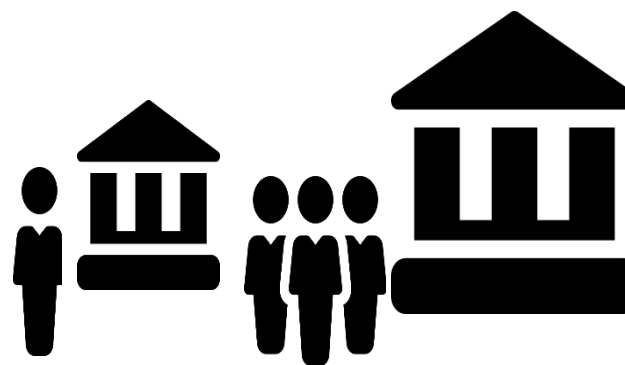
- **Aderência às diretrizes e normas:** a atuação dos membros do controle interno deve ser pautada na observância às diretrizes, planos, leis, regulamentos e procedimentos, objetivando seguir preceitos legais e legítimos no desempenho de suas atribuições.
- **Definição de responsabilidades:** é necessária a elaboração de normativo que defina a abrangência das ações de controle, responsabilidades e competências dos integrantes da UCI.

ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE

O número de integrantes da Unidade de Controle Interno depende da estrutura de cada órgão/entidade, da complexidade das atividades e do montante de recursos executados pela organização.

Para pequenas estruturas organizacionais, recomenda-se no mínimo 2 (dois) agentes, face a necessidade de substituição por determinados períodos, tais como: afastamento devido a problemas de saúde e gozo das férias.

A coordenação da UCI deve ser exercida preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo para garantir maior grau de independência.



Todos os membros, assim como a própria estrutura controladora devem dedicar-se exclusivamente as ações de controle interno, guardando sigilo sobre dados e informações relacionados a assuntos sensíveis, sob pena de responder nas três esferas: administrativa, civil e penal (art. 5º da IN nº. 003/2020 CGE-AM).

Recomenda-se que a UCI crie o seu próprio e-mail institucional, caso ainda não possua é aconselhável seguir o presente modelo:



controleinterno@(sigla da unidade gestora).am.gov.br.

Essa ação visa facilitar a comunicação entre os integrantes do sistema de controle interno, preservar o recebimento de informações, comunicar sobre cursos e normativos instituídos, bem como emitir alertas de prazos acerca das solicitações encaminhadas.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

As Unidades de Controle Interno com a finalidade de agregar valor à instituição devem promover ações que proporcionem a eficiência e eficácia dos processos, veracidade e fidedignidade dos registros e a observância as legislações pertinentes, por intermédio das seguintes atividades exercidas no âmbito de seu órgão/entidade:

- Avaliação do cumprimento das metas e execução dos programas estabelecidos no Plano Plurianual;



- Auxílio na elaboração de fluxogramas das rotinas administrativas, junto aos setores competentes;
- Auxílio na elaboração de manuais, instruções normativas, manuais e documentos diversos que promovam a padronização de condutas e procedimentos;
- Avaliação do desempenho das rotinas administrativas;
- Ciência ao titular da pasta de práticas ilegais, ilegítimas e antieconômicas que tenham conhecimento, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- Adoção de medidas que promovam transparência aos atos de gestão e o devido cumprimento dos institutos apresentados na Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência.

No desempenho de suas atribuições algumas práticas mostram-se contrárias ao papel do controle interno, tais como aprovação, empenho e liquidação de despesas e julgamento de propostas de processo licitatório.

As ações supramencionadas são atividades de gestão, sendo de responsabilidade unicamente do gestor e não devem ser desempenhadas por integrantes das UCI, afetando diretamente na perda da independência destes.

Considerando o modelo das três linhas de defesa preconizado pelos organismos internacionais de controle, a auditoria interna deve compor a terceira linha de defesa, prestando avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

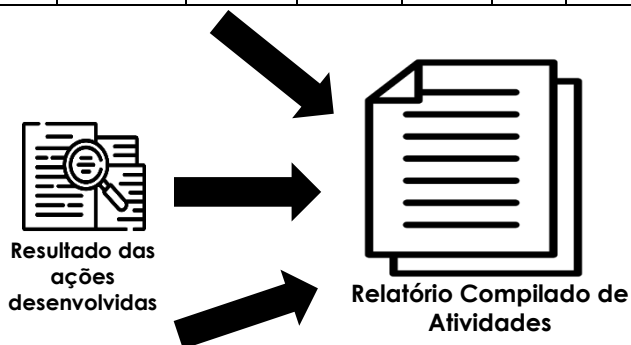
RESPONSABILIDADES

Ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades é dever dos responsáveis pela UCI comunicarem o Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria-Geral do Estado, sob pena de responder solidariamente aos fatos (art. 74, § 1º, CF/88 c/c art. 7º da IN nº. 003/2020 CGE-AM).

Nas situações que ensejarem dano ao erário, os procedimentos adotados carecem guardar consonância com as normas de abertura de Tomada de Contas Especial, instituídos na Resolução nº.12/2012 – TCE/AM.

Acompanhamento das recomendações da CGE/AM

Achado	Recomendação	Providência	Procedimentos	Responsável	Prazo	Situação



Determinação/Recomendação	Ações/Providência	Categoria

Matriz acompanhamento das recomendações e determinações do TCE/AM

No apoio ao Órgão Central de Controle Interno a UCI deve **encaminhar anualmente até o dia 30 de setembro** “Relatório Compilado de Atividades” e a “Matriz de acompanhamento das determinações da Corte de Contas”.

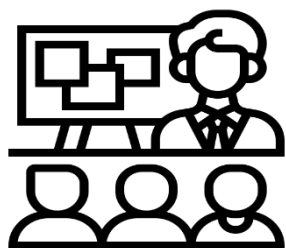
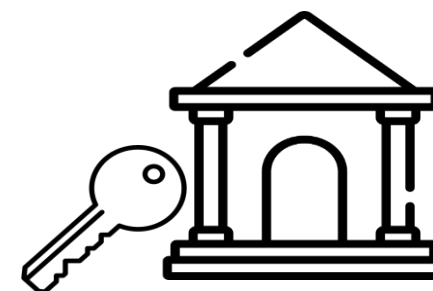
O Relatório Compilado de Atividades deverá conter obrigatoriamente o acompanhamento das recomendações da CGE/AM e do TCE/AM, bem como o resultado das ações contidas no Plano Anual de Atividades elaboradas e executadas pela Unidade de Controle Interno, conforme o escopo e objeto amostral selecionado.

A UCI deverá auxiliar as gerências na elaboração do Plano de Providências. O modelo do presente documento encontra-se disponível no site desta Controladoria (www.cge.am.gov.br).

APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O suporte da alta gestão do órgão/entidade desponta como peça primordial na consecução das atividades de controle, facilitando a obtenção de informações e promovendo segurança no desempenho das ações.

No processo de fortalecimento da Unidade de Controle Interno da instituição, o gestor deve provê-la de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de ambiente favorável para a boa execução de suas funções (art. 9º da IN nº. 003/2020 CGE-AM).



Considerando as premissas inerentes aos agentes de controle, cabe ao dirigente zelar para que os membros da UCI possam ter acesso livre a locais, pessoas e informações e demais condições indispensáveis ao exercício da função (art. 4º da IN nº. 003/2020 CGE-AM).

Capacitar a equipe e garantir as melhores condições de trabalho apenas traz vantagens e benefícios à própria gestão, contribuindo para que se tenha uma garantia razoável da conformidade dos procedimentos e dispositivos legais, mitigação dos desperdícios, gerando eficácia e eficiência aos processos.

COMPREENSÃO DA IMPORTÂNCIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)

O reconhecimento da importância das atividades da unidade de controle interno, é um processo lento e gradual, mas fundamental para que sejam identificados os possíveis ganhos agregados, os quais podem ser quantitativos e qualitativos.

Como exemplo, podem ser mencionados: diminuição dos custos contratuais, diminuição temporal na execução de determinados procedimentos, mitigação ou extinção do retrabalho e sobreposição de esforços.

Benefícios Quantitativos

Diminuição de despesas

Aumento do número de beneficiários

Benefícios Qualitativos

Aumento na transparência da gestão

Melhora dos processos de trabalho e da qualidade dos serviços públicos prestados

É fundamental que os membros integrantes da UCI, bem como a Alta Administração informem aos demais servidores que a finalidade das atividades de controle é viabilizar segurança, eficácia e eficiência às operações, possibilitando a prestação de serviços céleres e de qualidade à sociedade.

Desta forma, a obtenção de maiores resultados perpassa pela colaboração e parceria de todos, com o único foco de agregar valor à instituição.



CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas exercendo sua função de agente pedagógico e disseminador de boas práticas de gestão e controle, objetivou orientar sobre a implantação das Unidades de Controle Interno, instituídas no âmbito de cada órgão/entidade da Administração Direta e Indireta.

Nesse sentido, o desenvolvimento de trabalhos de auditoria que avaliem os sistemas existentes e emitam recomendações para o aprimoramento dos processos, é parte essencial na busca pela gestão pública com bons resultados.

Desta forma, a estruturação das UCI é mecanismo de extrema importância na razoável garantia da correta aplicação dos recursos públicos e na prestação de serviços, com os padrões quantitativos e qualitativos almejados pela sociedade.



Controladoria-Geral do Estado